

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 02.415.338/0001-30.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, com sede no Rua Roberto Mange, nº 360 – Jd. Morumbi, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0124-09, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO FALCHETTE, Chefe da Seção de Programação e Logística, nomeado pela Portaria nº 733, de 23 de Outubro de 2007, publicada no *DOU* de 8 de Novembro de 2007, inscrito no CPF sob nº 169.845.078-80, portador da Carteira de Identidade nº 25.213.663-9, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Interlimp Gestão de Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.415.338/0001-30, sediada na Rua General Glicério, nº 4040 – A, Centro, CEP 15015-400, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. FÁBIO RODRIGUES COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 22.582.225-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 133.409.948/03, tendo em vista o que consta no Processo nº 16011.720.066/2016-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico DRF/SJR nº 1/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de copeiragem, com fornecimento de materiais e produtos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Descrição / Especificação
1 (um) posto de copeiragem para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, com fornecimento de materiais e produtos.

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

Valor mensal dos serviços (parte fixa da contratação)	R\$ 2.879,39
Valor mensal estimado dos materiais/produtos (parte variável da contratação)	R\$ 3.717,27
Valor mensal estimado da contratação (parte fixa + parte variável)	R\$ 6.596,66

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de 1/11/2016 e encerramento em 2/5/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

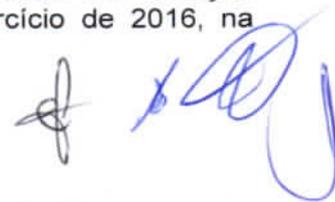
3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 6.596,66 (seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 197.899,80 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais/produtos efetivamente fornecidos pela mesma.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na



**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170139

Fonte: 0132251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 33903705

PI: SERVAPOIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que segue, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que solicitados pela CONTRATADA e observado o disposto nos subitens 6.3.2 e 6.4, precluindo o direito a cada efetivação de prorrogação do contrato ou do seu encerramento.
- 6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.894,99 (nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

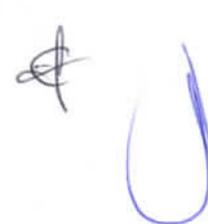
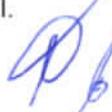
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

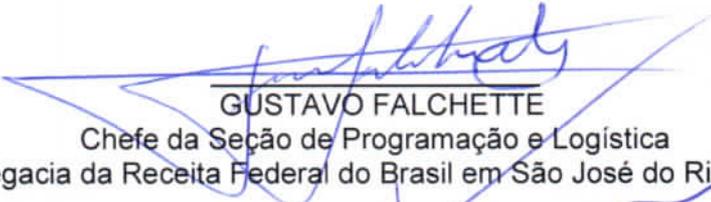
**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José do Rio Preto/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Rio Preto/SP, 14 de Outubro de 2016.

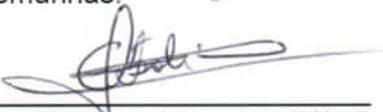


GUSTAVO FALCHETTE
Chefe da Seção de Programação e Logística
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto

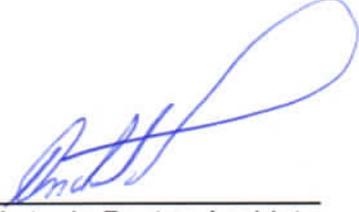


FÁBIO RODRIGUES COSTA
Titular
Interlimp Gestão de Serviços Eireli

Testemunhas:



Eduardo César Mansano Féboli
CPF nº 025.846.938-28



Luiz Antonio Pontes Anchieta
CPF nº 974.680.458-87



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Seção de Programação e Logística - SAPOL

Rua Roberto Mange, 360 - Jd. Morumbi - Fone: (17) 3201 9530 - CEP 15090-901

São José do Rio Preto - SP

ORDEM DE SERVIÇO nº 1/2016

Contrato: DRF/SJR nº 5/2016

Pregão Eletrônico: DRF/SJR nº 1/2016

Processo Administrativo nº: 16011.720.066/2016-04

Contratada: Interlimp Gestão de Serviços Eireli - CNPJ 02.415.338/0001-30

Prezado Senhor,

1. Pela presente, fica a contratada autorizada a iniciar, na data indicada no item abaixo, a execução da prestação de serviços de copeiragem para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (1 posto), com fornecimento de materiais e produtos, conforme Nota de Empenho 2016NE800636;

2. Início da prestação dos serviços: 1/11/2016;

3. Fiscais do contrato:

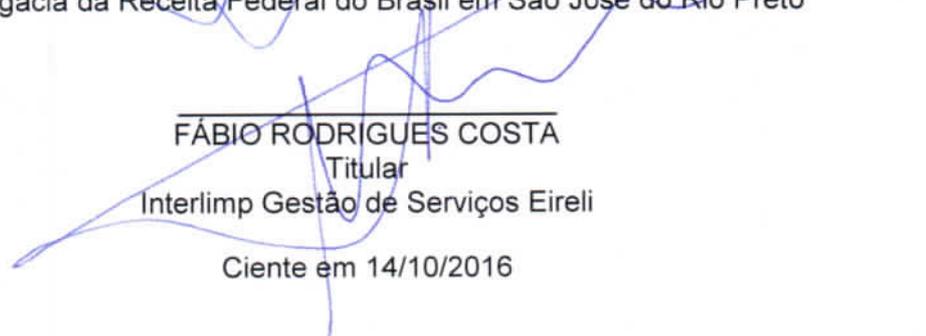
3.1. Luiz Antonio Pontes Anchieta (titular)
e-mail: luiz-antonio.anchieta@receita.fazenda.gov.br
tel: (17) 3201-9521

3.2. Eduardo Cezar Mansano Féboli (substituto)
e-mail: eduardo.feboli@receita.fazenda.gov.br
tel. (17) 3201-9521

São José do Rio Preto/SP, 14 de Outubro de 2016.


GUSTAVO FALCHETTE

Chefe - Seção de Programação e Logística
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto


FÁBIO RODRIGUES COSTA

Titular
Interlimp Gestão de Serviços Eireli

Ciente em 14/10/2016